



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis

## RESOLUÇÃO Nº. 015 - CPG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas para os pedidos de dilação de prazo para exames de qualificação e de conclusão de curso (defesas) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer normas internas para a avaliação de pedidos de dilação de prazo para os exames de qualificação e para as defesas de discentes matriculados nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, resolve:

Art. 1º A solicitação de dilação de prazo para os exames de qualificação ou para as defesas de trabalho de conclusão de curso dos discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis estará condicionada a avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa (CPG).

Art. 2º A data da primeira matrícula do discente nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis será usada como parâmetro para definição de datas limite para solicitação de dilação de prazo para os exames de qualificação ou para as defesas de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os pedidos de dilação de prazo para o exame de qualificação deverão ser encaminhados por **discentes do curso de mestrado** até o 16º mês.

§ 2º Os pedidos de dilação de prazo para o exame de qualificação deverão ser encaminhados por **discentes do curso de doutorado** até o 28º mês.

§ 3º Os pedidos de dilação de prazo para as **defesas de dissertação de mestrado** deverão ser encaminhados até o 21º mês.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

§ 4º Os pedidos de dilação de prazo para as **defesas de tese de doutorado** deverão ser encaminhados até o 42º mês.

§ 5º Serão indeferidas solicitações fora dos prazos supracitados.

Art. 3º As solicitações para dilação do prazo regular para os exames de qualificação ou defesas de dissertação/tese serão apreciadas desde que acompanhadas de:

- I. Requerimento do discente (Anexo I e Anexo II).
- II. Histórico escolar;
- III. Projeto de dissertação ou tese;
- IV. Relatório informando o progresso na execução do projeto de dissertação ou tese, as publicações (resumos, artigos, capítulos de livro, livros) ou produtos tecnológicos (patentes, cultivares, softwares, etc.) no período e as justificativas sobre o não cumprimento do cronograma inicialmente proposto;
- V. Plano e cronograma de trabalho contemplando a nova data prevista para a qualificação ou defesa;
- VI. Declaração do orientador, detalhando as razões para seu apoio à solicitação do aluno;
- VII. Versão preliminar da dissertação ou da tese, no formato ABNT, em consonância com o modelo adotado pelo Programa, de capa a capa, contendo, no mínimo, a fundamentação teórica, a metodologia, capítulo com resultados (mesmo que preliminares), considerações finais ou preliminares e referências.

§ 1º Serão indeferidas solicitações que não apresentem a documentação discriminada nos incisos do Art. 3º desta Resolução.

Art. 4º Somente serão consideradas solicitações de dilação de discentes que já tiverem concluído com aprovação as disciplinas obrigatórias do programa.

Art. 5º As dilacões eventualmente concedidas pelo CPG considerarão limites predefinidos para prorrogação de prazos.

- I. Serão concedidos até 90 dias de dilação para os exames de qualificação de discentes do curso de mestrado;
- II. Serão concedidos até 180 dias de dilação para os exames de qualificação de discentes do curso de doutorado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

- III. Serão concedidos até 180 dias de dilação para a defesa de trabalho de conclusão de curso para discentes matriculados no curso de mestrado;
- IV. Serão concedidos até 360 dias de dilação para a defesa de trabalho de conclusão de curso para discentes matriculados no curso de doutorado.

§ 1º Discentes bolsistas cujas solicitações de dilação forem deferidas se sujeitarão à penalidade prevista no Art. 5º da Resolução Nº. 013 - CPG, de 22 de maio de 2017.

§ 2º Em caso de indeferimento, o aluno deverá cumprir os prazos regulares.

§ 3º O não cumprimento dos prazos regulares ou dos prazos alterados por dilação concedida implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 6º Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 12 de Dezembro de 2017.

***Prof. Sandro Barbosa***

***Presidente do CPG PPGBiocombustíveis - UFVJM & UFU***